



Adm 124
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 838/2012

Fixa o subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Vila Pavão/ES, para a legislatura 2013/2016, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, pelo exercício do cargo, para a legislatura 2013/2016, fica fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º O vereador que não comparecer à reunião da Sessão Ordinária ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seu subsídio, proporcionalmente ao número de sessões realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado perante o Plenário da Câmara Municipal e por este aprovado.

Parágrafo Único. O desconto previsto no *caput* deste artigo não incidirá no subsídio do Vereador presente à reunião da Sessão Ordinária não realizada por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o período de recesso parlamentar.

Art. 3º A convocação extraordinária em nenhuma hipótese será remunerada.

Art. 4º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a limitar ou reduzir o valor do subsídio fixado no artigo 1º, sempre que o total de despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio dos Vereadores, ultrapassar os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal, quando em função do cargo, em serviço de interesse do Município ou em Missão Especial do Poder Legislativo farão jus à percepção de verba indenizatória, denominada "diária", fixada através de Lei.

Art. 6º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, pelo exercício do cargo, para a legislatura 2013/2016 fica fixado em R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).

Art. 7º O subsídio mensal do Vice-Prefeito, pelo exercício do cargo, para a legislatura 2013/2016, fica fixado em R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 8º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, pelo desempenho de suas funções, para a legislatura 2013/2016, fica fixado R\$ 3.465,00 (três mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 9º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, quando em função do cargo, em serviço de interesse do Município ou em Missão Especial do Poder Executivo farão jus à percepção de verba indenizatória, denominada “diária”, fixada através da Lei.

Art. 10 Os valores estipulados como subsídio para os Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, somente poderão ser reajustados por revisão geral anual, na mesma data e sem distinção do índice aplicado aos servidores, devendo ser aplicado o menor índice a estes concedidos e sem distinção do índice aplicado aos servidores.

Parágrafo Único. A aplicação, em sua totalidade, do percentual constante da revisão geral anual, dependerá da não extrapolação de nenhum dos limites constitucionais e previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, aos quais está submetido o Poder Legislativo.

Art. 11 As despesas previstas na presente Lei será suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 11 dias do mês de setembro de 2012.


VALDEZ FERRARI
Prefeito Municipal